



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.672, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena nos crimes de violência doméstica, e a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para aumentar a pena de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5114/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA** – PL/PB

Apresentação: 23/11/2023 13:52:07.113 - MESA

PL n.5672/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena nos crimes de violência doméstica, e a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para aumentar a pena de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.129º -

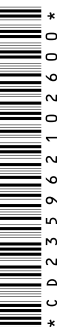
Violência Doméstica

§ 9º -

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos. (NR)

§ 13 - Pena - reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos. (NR)

Art. 2º- ° O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 24-A -

Pena – detenção, de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos. (NR)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 23/11/2023 13:52:07.113 - MESA

PL n.5672/2023



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei destinado a aumentar as penas previstas para o crime de violência doméstica e o crime de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência.

O Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher. Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio do Instituto Datafolha, revelou que todas as formas de violência desse tipo cresceram no período recente.

Foram mais de 18 milhões de mulheres vítimas de violência no último ano. São mais de 50 mil vítimas por dia, “um estádio de futebol lotado”, afirma Samira Bueno, diretora executiva do Fórum. Ao mesmo tempo, o estudo revela que uma a cada três mulheres brasileiras (33,4%) com mais de 16 anos já sofreu violência física e/ou sexual de parceiros ou ex-parceiros. O índice é maior que a média global, de 27%.

Isso mostra o quão disfuncionais e problemáticas são as relações sociais no Brasil, e o quanto temos que avançar pensando nas políticas públicas de proteção. Além disso, precisamos endurecer as leis, com isso, acreditamos que será possível trazer um novo olhar para a sociedade sobre esse problema e avançar na erradicação da violência doméstica e contra mulheres.

Ademais, o tema das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha nos é muito caro, porque sabemos que o risco de feminicídio aumenta muito após o término da relação afetiva e a denúncia à polícia.

Nossa escolha em apresentar este projeto se dá pelo histórico de alto índice de descumprimento das medidas protetivas de urgência que preveem o afastamento físico entre agressor e vítima, previstas na Lei Maria da Penha.

Destarte, nossa proposta se mostra em consonância com as discussões atuais e o combate à violência contra a mulher.

Dessa forma, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA
(PL/PB)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0807;11340

FIM DO DOCUMENTO